Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.803

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.794.2013-70-TCE (Processo nº 12.002.2008-70-TCE

C/ 02 Volumes - Apenso)

ASSUNTO: Pedido de Revisão da decisão contida no Parecer Prévio

nº 393/2009 e no Acórdão nº 6.058/2009, exarada nos autos do Processo nº 12.002.2008-70-TCE – C/ 02 Volumes (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Feijó, exercício de 2007) e no Parecer Prévio nº 472/2013 e no Acórdão nº 8.113/2013 do Processo nº 13.545.2009-00-TCE (Recurso de Reconsideração).

Copher Francisco Fornandos de Albuquerque

RESPONSÁVEL: Senhor Francimar Fernandes de Albuquerque

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Pedido de Revisão. Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Conhecimento. Provimento para anular o Acórdão nº 8.113/2013 e o Parecer Prévio nº 472/20113. Emissão de novo Parecer Prévio considerando regular a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Feijó, exercício de 2007.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) conhecer do Pedido de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento anulando o Acórdão nº 8.113, de 17 de janeiro de 2013, e o Parecer Prévio nº 472, de 17 de janeiro de 2013, prolatado nos autos do processo nº 13.545.2009-00-TCE, posto não subsistirem as razões que os fundamentaram já que o gestor cumpriu as exigências deste TCE/AC: 2) emitir novo Parecer Prévio considerando regular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Feijó, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Francimar Fernandes de Albuquerque, Prefeito à época, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93; 3) desapensar e arquivar a referida Prestação de Contas, do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre e Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre. Após as formalidades de estilo, pelo encaminhamento de cópia dos autos à Augusta Câmara Municipal de Feijó para seu julgamento de acordo com o disposto no art. 23, da Constituição Estadual de

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 10 de abril de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br